



DECLARAÇÃO Nº 835/2018 - DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a:

Nome / Razão Social: **CEARA DIESEL S/A**

CPF / CNPJ: **63388441000122**

Endereço: **AVENIDA AGUANAMBI 2269**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2018-228637/TEC/DEC**

Nº SPU: **2505626/2018**

Declaramos para os devidos fins, que o tanque aéreo de combustível para abastecimento, com capacidade para 15.000 L (15m³), a ser instalado na Avenida Aguanambi, Nº 2269, Bairro de Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, de interesse de CEARÁ DIESEL S/A é ISENTA de licenciamento ambiental perante à SEMACE, tendo em vista a Resolução CONAMA Nº 273/2000, a qual cita, em seu parágrafo 1º, § 4º: "ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem até 15m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas". Ressalve-se que a dispensa de Licenciamento limita-se, tão somente, à atividade mencionada acima, conforme Requerimento Nº 91728 (fl. 02) e do ofício de solicitação à SEMACE (fl. 11), ambos constantes do Processo SPU Nº 2505626/2018.

Esta Declaração de Isenção está embasada na Justificativa Técnica Nº 389/2018-DICOP/GECON.

Condicionantes Específicos desta Declaração:

O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis;

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela legislação federal, estadual ou municipal;

Esta Declaração isenta do licenciamento ambiental, a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);

Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;

Empreendimentos que utilizem águas doces (águas com salinidade $\leq 0,5$) em seu processo produtivo devem solicitar obrigatoriamente a Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará.

Fortaleza, quinta-feira, 13 de setembro de 2018


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor


CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente